

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2019**

## PROCESSO LICITATÓRIO n.º 222/2019 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2019

Termo de Contrato n.º 180/19, para a contratação de serviços especializados para execução de travessias elevadas de pedestres e ondulações em CBUQ, inclusive sinalização vertical e horizontal, localizada na rodovia MG-173, perímetro urbano neste município de Cachoeira de Minas/MG, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a pessoa jurídica **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.744.153/0001-06, Inscrição Estadual n.º 441.559.851.00-83, sediada na Avenida Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa, n.º 420, bairro Jardim Altamira, no município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Eloizio Maciel Tavares, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 605.012.786-72 e RG n.º M-4.358.852 SSP/MG, residente e domiciliado em Muzambinho/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados para execução de travessias elevadas de pedestres e ondulações em CBUQ, inclusive sinalização vertical e horizontal, localizada na rodovia MG-173, perímetro urbano neste município de Cachoeira de Minas/MG, por empreitada global, em conformidade com Projeto Básico, Estimativa de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, e Memória Técnica, através do Processo Licitatório n.º 222/2019, Tomada de Preços n.º 008/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- **2.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- **2.3** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **2.4** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **2.5 -** Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA como responsáveis pelos serviços perante o Contratante.
- 2.6 Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.
- 2.7 Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 2.8 Realizar os serviços no prazo contratado.
- 2.9 Apresentar a este órgão, após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato, o número da matrícula CEI Cadastro Especial do INSS, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor do contrato conforme consta da Cláusula 12.1.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1 -** Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- **3.2 A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- **3.3 -** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.
- **3.4** Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Município sob a dotação constante da Lei Municipal n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sendo ela: **02.07.03.26.782.2601.2.136.339039-425**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- **5.1** O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 91.879,45 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/Fatura.
- **5.2** No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.
- **5.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos de acordo com as etapas dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante aprovação das medições pelo Setor Responsável.
- **5.4 -** Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:
  - a) Nota Fiscal dos Serviços; e
- b) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- **6.1** O prazo estimado para a execução dos serviços será de **04 (Quatro) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.
- **6.2** Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 Constituem motivos de rescisão:
  - a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
  - b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais.
  - c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato.
  - d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
  - e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

## 7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
  - c) Judicial, nos termos da Legislação.
- **7.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4** Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

**8.1** - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório n.º 222/2019, Tomada de Preços n.º 008/2019.

## CLÁUSULA NONA - DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1 -** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

- **11.1 -** Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:
- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato:
- b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;
- d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
  - f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato:
- g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.
- **11.2** Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.
- **11.3** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **11.4 -** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- **12.1** O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.
- **12.2** A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **12.3** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**13.1 -** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

		Cachoeira de Minas, 18 de Dezembro de 2019.
Pela CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>		Pela CONTRATADA Sr. Eloizio Maciel Tavares CONTRATADA
Festemunha 01:	CPF/RG:	
Factomunha 02:	CDE/DC:	